

**LEI N.º 1.878, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Ponte e dá outras providências.”**

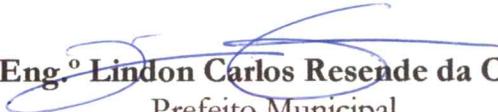
O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Ponte com o diagnóstico completo do Município e seus indicadores para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico, na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 24 de outubro de 2018.

  
**Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz**  
Prefeito Municipal

  
**Wando Inacio da Silva**  
Secretário Municipal de Governo

  
**Juliano Fernandes Cardoso**  
Diretor -DMAE